



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.849/2026

Objeto: Aquisição de 2 (dois) sistemas de aeronaves remotamente pilotadas multirrotoras com sensores ópticos e térmicos integrados, sendo 1 (um) equipamento de porte médio destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 1 (um) equipamento multissensor, com recursos avançados voltados a operações de proteção e defesa civil, destinado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 28/2026 TIPO: MENOR PREÇO	Disponibilização do Edital e Recebimento das Propostas: 08 h 30 min do dia <u>15/06/2026</u> Data Final das Propostas 08 h 30 min do dia <u>26/06/2026</u> Início da sessão / disputa de lances: 09 h 00 min do dia <u>26/06/2026</u> Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	---

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Amostras? Não

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme Anexo XIII do Edital

Critério de Julgamento: Menor preço item

Sistema do pregão eletrônico: BLL Compras disponível em www.bll.org.br

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelo decreto municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações.

A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 1 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:	3
3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	3
4. DO CREDENCIAMENTO	4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6. DAS PROPOSTAS	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO	8
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.	11
9. DA HABILITAÇÃO	13
10. RECURSO.....	18
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:.....	19
13. DAS DECLARAÇÕES	19
14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:.....	21
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	24
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	35
ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;	43
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.....	49
ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO	51
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;.....	52
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO	54
ANEXO VIII - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO.....	654
ANEXO IX - SANÇÕES.	66
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.	78
ANEXO XI - DECLARAÇÃO LGPD.....	79
ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO	80
ANEXO XIII - PREÇO DE REFERENCIA	82

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. OBJETO

- 1.1.1. Aquisição de 2 (dois) sistemas de aeronaves remotamente pilotadas multirrotoras com sensores ópticos e térmicos integrados, sendo 1 (um) equipamento de porte médio destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 1 (um) equipamento multissensor, com recursos avançados voltados a operações de proteção e defesa civil, destinado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- 1.1.2. A licitação trata de item único, conforme constante do Termo de Referência.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 1.2.1. Na fase de lances, no sistema eletrônico, os preços ofertados não poderão exceder o valor estipulado por item, conforme o Preço de Referência (Anexo XIII deste Edital).
- 1.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **(MENOR PREÇO)**, conforme o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, considerando **o valor total do item**
- 1.2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Preço de Referência (Anexo XIII deste Edital) serão desclassificadas.”

1.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1.3.1. A despesa total orçada de R\$ 92.955,88 (noventa e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correrá por conta da Ficha Orçamentaria nº 915; Classificação: 02.18.01, do exercício de 2026 (suplementada se necessário).

2. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

- 2.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BLL Compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.bll.org.br
- 2.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>; <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
- Verificar a habilitação do proponente;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 3 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- k) Elaborar a ata da sessão;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

3.2. Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental:

- a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores globais de sua proposta.
- b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea “a”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de **menor preço [PAR]**, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos pelo edital, assim como, suas respectivas prorrogações, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema mencionado no **ITEM 2** deste edital.
- c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de **menor preço [PAR]**, terá sua proposta inicial e demais exigências contidas neste edital, no Termo de Referência e nos Projetos Executivos, e demais anexos, analisada para efeito de classificação e prosseguimento para a fase seguinte.
- d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que tiver sua proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação devidamente analisados, conforme as devidas exigências previstas neste instrumento convocatório;
- e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, deverão inserir em campo específico, ou via “chat”, manifestarem as razões de seu recurso, dentro do tempo limite de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, a ser autorizado pelo pregoeiro;
- f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

3.3. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma referenciada no **item 2** deste edital
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página citada no **item 2.1**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cajamar - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 4 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.6. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Cajamar - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. As licitantes deverão possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

5.6. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

- 5.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 5 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.7. É vedado a participação de pessoa física como titular ou representante de duas ou mais empresas, na mesma licitação, ainda que seja em itens ou lotes distintos.
- 5.7.1. Entende-se que tal procedimento pode afetar a competitividade e a isonomia, podendo até vir a configurar fraude à licitação.
- 5.8. O impedimento que trata o **item 5.6.5.** será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.6.3 e 5.6.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.11. O disposto nos itens **5.6.3 e 5.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. A vedação de que trata o **item 5.6.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.
- 5.15. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.16. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 6 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico citado no **item 2**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1.1. No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a MARCA e MODELO (quando for o caso).
- 6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.5. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;
- 6.6. Indicação da marca em campo apropriado do sistema eletrônico, vedada a utilização da palavra ‘similar’, ou de duas ou mais alternativas de marca dos materiais ofertados.
- 6.7. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos diretos e indiretos, que possam vir agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Cajamar, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.9.1. Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.
 - 6.9.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 7 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.10. As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.
- 6.11. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste pregão eletrônico.
- 6.12. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.
- 6.13. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.
- 6.14. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **menor preço por item**
- 6.15. Informamos que o quantitativo presente na coluna “qntd.” do **Anexo - III Modelo de Descritivo da Proposta de Preços**, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.
- 6.16. Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.
- 6.17. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 6.18. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.
- 6.19. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:
- 6.19.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e posteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 6.19.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, salientando que e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.20. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 6.21. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de dez segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **20 (vinte) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 9 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após eventual negociação, acompanhada, se for o caso:
- 7.26.2.1. Dos documentos complementares que se fizerem necessários para análise da proposta, como catálogos, fichas técnicas, declarações de conformidade, entre outros.
- 7.26.2.2. Dos documentos pré-habilitatórios exigidos no edital ou no Termo de Referência, conforme previsto nos respectivos itens.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 10 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.26.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no **item 7.26.2.**
- 7.27. Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.27.1. O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente ao Pregoeiro, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.
- 7.28. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.6. **O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 8.6.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 12 de 82



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Da solicitação dos documentos:

- 9.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o **item 8** deste Edital, o Pregoeiro solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.
- 9.1.2. Será concedido o prazo máximo de até **01 (uma) hora** a contar da convocação do Pregoeiro, a qual será realizada via sistema, através do chat do pregão, para que o licitante vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no **item 9.3.** deste Edital.
- 9.1.2.1. O prazo estabelecido no subitem 9.1.2. poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada via chat do pregão **antes** do término do prazo inicialmente concedido, totalizando o prazo máximo de 02 (duas) horas improrrogáveis para a presente licitação.
- 9.1.3. O não atendimento do item anterior quanto ao envio da documentação de habilitação, o licitante será inabilitado e poderá ser responsabilizado administrativamente pelas penas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2024.

9.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

- 9.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema eletrônico, obedecendo o prazo estipulado no **item 9.1.2.** sob pena de inabilitação.
- 9.2.1.1. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de arquivos compactados, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.
- 9.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no **item 9.4.**
- 9.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar SICAF, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF, quando o caso.
- 9.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 9.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.
- 9.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.
- 9.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.2.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 13 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.
- 9.2.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

9.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- 9.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 9.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 9.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (**se houver**); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- 9.3.2.4. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (expedida pela Secretaria da Fazenda), ou Declaração de Isenção ou de Não Incidência; assinada pelo Representante Legal do fornecedor (sob as penas e rigores da Lei);
- 9.3.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;
- 9.3.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF);
- 9.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 9.3.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (mesmo que apresente alguma restrição);
- 9.3.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);
- 9.3.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no edital implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, de acordo com art. 69, inciso II, da lei 14.133 de 2021.

9.3.4. Qualificação Técnica Operacional:

- 9.3.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem experiência prévia na entrega de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado;
- 9.3.4.2. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, a descrição dos serviços prestados, período de execução, identificação do Administração e assinatura do responsável legal.

9.3.5. Documentos complementares:

- 9.3.5.1. Considerando a INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA (ITA) Nº 32 – DFPC/COLOG, DE 20 DE MARÇO DE 2026, a empresa declarada vencedora provisória do item 2, deverá apresentar as seguintes documentações:

- 9.3.5.1.1. Certificado de Registro (CR) válido perante o Exército Brasileiro, com apostilamento compatível com a atividade desempenhada, incluindo, conforme o

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 15 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

caso, comércio, importação, representação, distribuição, armazenamento, tráfego ou fornecimento de Produto Controlado pelo Exército.

9.3.5.1.2. Quando aplicável, deverão ser apresentadas as autorizações prévias, guias de tráfego, permissões e demais atos administrativos exigidos pelo Comando do Exército para a aquisição, o fornecimento, a circulação, o armazenamento ou a entrega do equipamento.

9.3.5.1.3. A ausência de CR válido, de apostilamento compatível ou das autorizações exigíveis implicará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme a fase processual.

9.3.5.1.4. Caso o licitante sustente que o equipamento ofertado não se enquadra como Produto Controlado pelo Exército, deverá comprova-lo mediante documento técnico do fabricante que demonstre alcance de detecção inferior a 250 metros pelo critério de Johnson, ou mediante manifestação formal da DFPC/Exército Brasileiro, não bastando declaração unilateral do próprio licitante.

9.4. Empresas cadastradas:

9.4.1. As empresas cadastradas que participem nessa condição deverão anexar no sistema o Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

9.4.1.1. Além da data de validade do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

9.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

9.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

9.4.2. Além do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) **9.3.3.** (Qualificação Econômico-Financeira);
- b) **9.3.4.** (Qualificação Técnica);
- c) **9.3.5.** (Outros documentos, exigidos em Anexo)

9.5. Empresas na condição de beneficiárias:

9.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no **item 9.3.2.** deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pelo Pregoeiro através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 16 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

- 9.6.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.6.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 9.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

9.7. Procedimentos de verificação:

- 9.7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP - (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);
- d) SICAF
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>

- 9.7.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 9.7.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 9.1.2**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de documentos para diligência.

- 9.7.2.1. Na hipótese de que trata o **item 9.7.2**, os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação do Pregoeiro, no chat da sessão, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

- I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Pregoeiro; ou
- II. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.

- 9.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 17 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os **itens 9.7.2 e 9.7.3**, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.7.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 9.7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o **9.7.3**.
- 9.7.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no **item 9.5** deste Edital.
- 9.7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

10. RECURSO

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico citado ao item 2.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

11.2. Após a fase recursal, se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

12.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

12.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;

12.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança:

12.3.1. Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.7. Em atendimento a determinação da Receita Federal, os pagamentos a serem realizados, sofrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa nº 1234/12 e suas alterações

12.8. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais justo de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

13.2. A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO VII);

13.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão gestor para assinar e retirar o contrato, ou proceder à assinatura digital, quando disponível, por meio da plataforma eletrônica indicada pela administração.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 19 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 13.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 13.5.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 13.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;
- 13.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

14. DAS DECLARAÇÕES

- 14.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, deverão apresentar as declarações abaixo de forma unificada conforme anexo VI ou separadas; em papel timbrado com indicação do subscritor:
- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
 - b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
 - c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
 - f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

A declaração de LGPD (Anexo XI) deve ser entregue em papel timbrado com indicação do subscritor:

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por campo próprio do sistema de licitações, disposto no item 2.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 16.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 16.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 16.5. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar a sessão pública da licitação, garantindo sua presença e disponibilidade para eventuais comunicados.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.6. O pregoeiro poderá realizar questionamentos ou solicitar esclarecimentos via chat, e o licitante deverá responder no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.
- 16.6.1. A ausência de resposta dentro do prazo estabelecido no item anterior ocasionará a desclassificação do licitante por abandono do certame.
- 16.7. O licitante, ao apresentar proposta, declara estar ciente e de acordo com todas as exigências do edital, bem como apto a cumprir as obrigações da contratação.
- 16.8. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estarão sujeitos a sanções os licitantes que, de forma deliberada e sem justificativa plausível, praticarem infrações previstas na legislação.
- 16.8.1. O licitante que incorrer em tais infrações poderá ser sancionado conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 16.10. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 16.11. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o **item 2**. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 16.12. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 16.13. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 16.14. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 16.15. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 16.16. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 16.17. O presente certame será conduzido por pregoeiro ou agente de contratação devidamente certificado e nomeado através de portaria previamente publicada em Diário Oficial do Município, conforme art. 8 da Lei 14.133/2021
- 16.18. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21
- 16.19. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.20. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas:
<https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

Cajamar/SP, 12 de junho de 2026.

RAUL LOPES CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.849/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Aquisição Global

SUBCONTRATAÇÃO: Não

CONSÓRCIO: Não

1 – OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 2 (dois) sistemas de aeronaves remotamente pilotadas multirrotoras com sensores ópticos e térmicos integrados, sendo 1 (um) equipamento de porte médio destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 1 (um) equipamento multissensor, com recursos avançados voltados a operações de proteção e defesa civil, destinado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é justificada pela necessidade de aprimorar a capacidade do Município de Cajamar na prevenção, fiscalização e resposta a eventos adversos, tais como queimadas, desmatamentos, descartes irregulares, enchentes, deslizamentos e demais situações de risco, por meio de imagens aéreas em tempo real, registros térmicos e dados georreferenciados.

2.2. A adoção de dois drones com características específicas para o Meio Ambiente e para a Defesa Civil, em um processo unificado, proporcionará maior eficiência operacional, redução da exposição de servidores a áreas perigosas e aumento da efetividade das ações de fiscalização ambiental, proteção de áreas sensíveis e salvaguarda da população.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TIC

3.1. São estabelecidos a seguir o escopo, normas, critérios e especificações técnicas necessários à presente contratação:

Item	Especificações	Medida	Qtd.	Tipo
01	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) – TIPO 1 Aeronave remotamente pilotada multissensor com as seguintes características mínimas: • Peso máximo de decolagem (MTOW): mínimo 1.200 g, admitidas variações decorrentes de configuração e acessórios, de modo a assegurar robustez compatível com uso profissional. • Carga útil mínima (conjunto de câmeras integradas): 200 g. • Tamanho de hélices: aproximadamente 10 polegadas ou superior. • Distância diagonal entre eixos: aproximadamente 440 mm. • Velocidade máxima de ascensão: mínimo 10 m/s. • Velocidade máxima de descensão: mínimo 8 m/s. • Velocidade máxima horizontal (ao nível do mar, sem vento): ○ mínimo 21 m/s em voos frontais; ○ mínimo 18 m/s em voos para trás; ○ mínimo 19 m/s em voos laterais. • Altitude máxima de operação: mínimo 6.000 m acima do nível do mar. • Altitude máxima recomendada com carga: mínimo 4.000 m. • Tempo máximo de voo (sem vento): mínimo 45 minutos. • Distância máxima de voo (sem vento): mínimo 30 km. • Temperatura de funcionamento: de -10 °C a 40 °C. • Sistema GNSS: suporte a, no mínimo, GPS, Galileo, BeiDou e GLONASS. • Faróis de navegação integrados à aeronave.	Unidade	01	Bem Permanente

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 24 de 82



Sistema de câmeras (multissensor)

- Câmera grande-angular:
 - Sensor CMOS de 4/3"
 - Pixels efetivos: mínimo 20 MP
- Câmera tele média:
 - Sensor CMOS de 1/1,3"
 - Pixels efetivos: mínimo 48 MP
- Câmera telefoto:
 - Sensor CMOS de 1/1,5"
 - Pixels efetivos: mínimo 48 MP

Lentes

- Câmera grande-angular:
 - Campo de visão (FOV): aproximadamente 84°
 - Distância focal equivalente: cerca de 24 mm
 - Abertura ajustável: de f/2.8 a f/11
 - Foco: de 1 m até infinito
- Câmera tele média:
 - Campo de visão (FOV): aproximadamente 35°
 - Distância focal equivalente: cerca de 70 mm
 - Abertura: f/2.8
 - Foco: de 3 m até infinito
- Câmera telefoto:
 - Campo de visão (FOV): aproximadamente 15°
 - Distância focal equivalente: cerca de 168 mm
 - Abertura: f/2.8
 - Foco: de 3 m até infinito

Desempenho de imagem

- Alcance ISO mínimo:
 - Câmera grande-angular: de ISO 100 a pelo menos ISO 204800
 - Câmeras tele (média e telefoto): de ISO 100 a pelo menos ISO 409600
- Velocidade de obturador (mínimo):
 - Câmera grande-angular: obturador eletrônico de 2 s a 1/8000 s e obturador mecânico de 2 s a 1/2000 s
 - Câmeras tele: 2 s a 1/8000 s

Sistema de estabilização: gimbal triaxial (inclinação, rotação, giro) mecânico.

Baterias e acessórios mínimos

- 03 (três) baterias de voo inteligentes, com as seguintes características mínimas:
 - Capacidade: 6.700 mAh ou superior
 - Tensão nominal: 14,7 V (aproximadamente)
 - Tipo de célula: Li-ion 4S
 - Energia: cerca de 100 Wh
 - Temperatura de recarga: de 5 °C a 40 °C
 - Vida útil mínima: 200 ciclos
- 01 (um) adaptador de energia compatível (100 W ou superior)
- 01 (um) carregador com múltiplas entradas ou hub de carregamento compatível com o equipamento
- 01 (um) cartão de memória MicroSD de 64 GB

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 25 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	01 (um) case/maleta rígida para transporte da aeronave, baterias, controle e acessórios 01 (um) controle remoto com tela integrada compatível com o equipamento, apto à visualização em tempo real das imagens captadas Demais Requisitos - Equipamento homologado pela ANATEL - Equipamento novo, de primeiro uso, em linha de produção - Deve ser fornecido com todos os cabos, fontes e acessórios necessários ao pleno funcionamento Referência técnica: As especificações técnicas mínimas foram definidas com base no modelo DJI MATRICE 4E, utilizado exclusivamente como parâmetro de desempenho e funcionalidade, de modo a garantir a compatibilidade com os requisitos operacionais necessários para o Meio Ambiente. Serão aceitos equipamentos com características iguais ou superiores ao modelo referenciado, desde que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, comprovando compatibilidade funcional, técnica e operacional com os acessórios descritos.			
02	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) – TIPO 2 Aeronave remotamente pilotada multissensor com as seguintes características mínimas: Plataforma de voo - Peso máximo de decolagem (MTOW): mínimo 1.200 g, admitidas variações decorrentes de configuração e acessórios, de modo a assegurar robustez compatível com uso profissional. - Carga útil mínima (conjunto de câmeras integradas): 200 g. - Tamanho de hélices: aproximadamente 10 polegadas ou superior. - Distância diagonal entre eixos: aproximadamente 440 mm. - Velocidade máxima de ascensão: mínimo 10 m/s. - Velocidade máxima de descensão: mínimo 8 m/s. - Velocidade máxima horizontal (ao nível do mar, sem vento): - mínimo 21 m/s em voos frontais; - mínimo 18 m/s em voos para trás; - mínimo 19 m/s em voos laterais. - Altitude máxima de operação: mínimo 6.000 m acima do nível do mar. - Altitude máxima recomendada com carga: mínimo 4.000 m. - Tempo máximo de voo (sem vento): mínimo 45 minutos. - Distância máxima de voo (sem vento): mínimo 30 km. - Temperatura de funcionamento: de -10 °C a 40 °C. - Sistema GNSS: suporte a, no mínimo, GPS, Galileo, BeiDou e GLONASS. - Faróis de navegação integrados à aeronave. Sistema de câmeras e sensores (multissensor – visual + térmico + LRF) - A aeronave deverá possuir módulo de câmera multissensor	Unidade	01	Bem Permanente

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	integrado, contemplando, no mínimo: • Câmera grande-angular (visual) • Sensor de imagem CMOS com tamanho mínimo de 1/1,3". • Resolução efetiva mínima de 48 MP. • Campo de visão (FOV): aproximadamente 82°. • Distância focal equivalente: cerca de 24 mm. • Abertura: f/1.7 ou mais luminosa. • Foco: de 1 m até infinito. • Alcance ISO: de ISO 100 até, no mínimo, ISO 25.600, com modo de cena noturna alcançando ISO 409.600 ou superior. • Câmera tele média (visual) • Sensor CMOS de, no mínimo, 1/1,3", com 48 MP de resolução efetiva. • Modos de fotografia: disparo único e temporizado em 12 MP e 48 MP, com suporte a capturas inteligentes (HDR, cena noturna ou equivalentes). • Câmera tele (visual) • Sensor CMOS de, no mínimo, 1/1,5", com 48 MP de resolução efetiva. • Suporte a modo de cena noturna em cores e/ou preto e branco, conforme configuração do fabricante. • Alcance ISO: de ISO 100 até, no mínimo, ISO 25.600, com modo de cena noturna alcançando ISO 819.200 ou superior. • Desempenho óptico (wide + tele) • O conjunto de câmeras visuais (grande-angular, tele média e tele) deverá permitir zoom óptico e híbrido (óptico + digital) com ampliação total mínima equivalente a 28x na imagem visual ou superior, mantendo qualidade adequada para identificação de pessoas, veículos e estruturas em operações de Defesa Civil. • Câmera termográfica infravermelha • Sensor termográfico tipo microbolômetro VOx sem ventilação, com passo de pixel de 12 µm. • Resoluções mínimas suportadas: ○ 640 × 512 pixels a 30 fps; ○ modo de super-resolução infravermelha com, no mínimo, 1280 × 1024 pixels a 30 fps, quando ativado. • Faixa de medição de temperatura mínima: ○ -20 °C a 150 °C (alta sensibilidade); • Precisão da medição de temperatura: ±2 °C ou ±2% (o que for mais restritivo). • Paletas de cores mínimas: White Hot, Black Hot, Tint, Iron Red, Hot Iron, Arctic, Medical, Fulgurite, Rainbow 1 e Rainbow 2, ou equivalentes. • Funções de medição: ○ medição de temperatura por ponto; ○ medição de temperatura por área (mínimo). • Formatos de arquivo de foto: JPEG (8 bits) e R-JPEG (16 bits), ou equivalentes técnicos. • Formatos de vídeo: MP4 com codificação H.264 e/ou H.265, com taxas de bits compatíveis com as resoluções indicadas.			
--	---	--	--	--

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Estabilização, registro e transmissão - Sistema de estabilização mecânica do módulo de câmeras: gimbal triaxial (inclinação, rotação e giro), com precisão de estabilização adequada à captura de imagens estáveis em voo, inclusive sob vento de até 12 m/s. - Suporte à captura simultânea de imagens e vídeos nas câmeras visual e térmica, com metadados de georreferenciamento (GNSS) incorporados aos arquivos. - Sistema de transmissão de vídeo compatível com padrão profissional, com envio de imagem ao controle remoto em, no mínimo, 1080p a 30 fps, e alcance operacional de transmissão compatível com o envelope de voo do equipamento. Baterias e acessórios mínimos 03 (três) baterias de voo inteligentes, com as seguintes características mínimas: - Capacidade: 6.700 mAh ou superior - Tensão nominal: 14,7 V (aproximadamente) - Tipo de célula: Li-ion 4S - Energia: cerca de 100 Wh - Temperatura de recarga: de 5 °C a 40 °C - Vida útil mínima: 200 ciclos 01 (um) adaptador de energia compatível (100 W ou superior) 01 (um) carregador com múltiplas entradas ou hub de carregamento compatível com o equipamento 01 (um) cartão de memória MicroSD de 64 GB 01 (um) case/maleta rígida para transporte da aeronave, baterias, controle e acessórios 01 (um) controle remoto com tela integrada compatível com o equipamento, apto à visualização em tempo real das imagens captadas Demais requisitos - Equipamento homologado pela ANATEL - Equipamento novo, de primeiro uso, em linha de produção. - Deve ser fornecido com todos os cabos, fontes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema. Referência técnica: As especificações técnicas mínimas foram definidas com base no modelo DJI MATRICE 4T, utilizado exclusivamente como parâmetro de desempenho e funcionalidade, de modo a garantir a compatibilidade com os requisitos operacionais necessários para a Defesa Civil. Serão aceitos equipamentos com características iguais ou superiores ao modelo referenciado, desde que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, comprovando compatibilidade funcional, técnica e operacional com os acessórios descritos.			
---	--	--	--

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 7.139/2024 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com qualidade não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 28 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução contempla a aquisição de 1 (um) drone multirrotor de porte médio, com câmera óptica de alta resolução, autonomia compatível com missões típicas de fiscalização, operação simplificada e fácil transporte, para uso prioritário pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e 1 (um) drone multirrotor de maior porte, com conjunto multissensor (óptico e térmico), sistemas avançados de segurança e capacidade de operação em cenários de risco típicos da proteção e defesa civil, para uso prioritário pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

4.2. Os dois sistemas deverão ser fornecidos completos, incluindo aeronave, controle remoto com tela integrada, baterias, carregadores, hélices, mídias de armazenamento, maleta ou case de transporte e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento, conforme especificações técnicas mínimas deste Termo de Referência.

5 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente necessita de aeronave remotamente pilotada de porte médio, portátil, com câmera óptica de alta resolução, adequada às rotinas de fiscalização ambiental e ao monitoramento planejado de áreas verdes, ocupações e fontes de poluição, permitindo o registro de imagens e vídeos georreferenciados para instrução de processos administrativos e relatórios técnicos.

5.2. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil demanda equipamento multissensor, com múltiplas câmeras ópticas e câmera térmica integrada, maior capacidade de observação à distância e recursos avançados de navegação, para apoio a ações emergenciais de monitoramento de áreas de risco, identificação de focos de calor e queimadas, avaliação de estruturas e apoio a operações de busca e salvamento, sem exposição indevida das equipes a ambientes perigosos.

5.3. A ausência de tais equipamentos limita a efetividade das ações de fiscalização e de proteção da população, aumenta custos com deslocamentos terrestres, dificulta a produção de provas robustas em processos administrativos e retarda a tomada de decisão em situações críticas, o que evidencia a necessidade da presente contratação.

6 – CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E / OU INTERDEPENDENTES

6.1. A presente contratação trata de aquisição pontual dos equipamentos (drones e respectivos acessórios), de forma autônoma, sem vínculo técnico ou funcional com outros processos licitatórios para fins de fornecimento de bens.

6.2. Ressalte-se, contudo, que está prevista a abertura de processo administrativo específico para contratação de curso/treinamento in company destinado à capacitação de servidores na operação segura das aeronaves remotamente pilotadas e na observância da legislação aplicável (ANAC, DECEA e demais autoridades competentes). Tal contratação possui natureza complementar, voltada ao desenvolvimento da capacidade técnica interna, mas não impede que o presente Termo de Referência trate exclusivamente da aquisição dos bens.

7 - SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratação observa critérios de sustentabilidade ao priorizar equipamentos duráveis, com alta confiabilidade e eficiência energética, reduzindo a necessidade de substituições precoces e o consumo de recursos ao longo de sua vida útil, bem como ao exigir que a contratada destine corretamente embalagens, resíduos e peças substituídas. A própria finalidade dos equipamentos — apoiar a fiscalização ambiental, a proteção de áreas sensíveis e a redução de danos em desastres — reforça o compromisso do Município com a sustentabilidade, a proteção ao meio ambiente e a segurança da população.

8 – SUBCONTRATAÇÃO E ADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida subcontratação, total ou parcial, nem a participação de consórcios, tendo em vista a simplicidade e a natureza concentrada do objeto, limitado ao fornecimento de equipamentos padronizados (drones e respectivos acessórios), o que permite a plena responsabilização direta da empresa vencedora pelo atendimento integral das especificações, prazos e condições contratuais.

9 – GARANTIA

9.1. A garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

9.2. No caso em tela não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo risco presumido não justifica a imposição dessa exigência.

10 – VISTORIA

10.1. Não se aplica.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 29 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços, conforme solicitação do MUNICÍPIO, e de acordo com a proposta apresentada. Deverão ser respeitadas as descrições definidas no presente Termo de Referência. Os produtos não poderão sofrer nenhum tipo de alteração durante o período de vigência do fornecimento, sem a prévia concordância da contratante.

11.2. Os itens deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos mediante ordem de serviço, de acordo com a programação estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, que será enviada ao MUNICÍPIO por conta própria ou por terceiro;

11.4. Os Itens/Produtos de fabricação nacional deverão atender as Normas Técnicas Brasileiras e Regulamentações, nos quais se apliquem à categoria do produto solicitado.

11.5. O equipamento deverá seguir a categoria de uso (quando houver). Estando ela descrita no item, deverá por sua vez, coincidir com a categorização dos produtos da fabricante. Atendo assim, as necessidades descritas.

11.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de vigência, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

11.7. Se constatado pela CONTRATANTE algum problema no produto fornecido pela CONTRATADA, a mesma deverá se responsabilizar pelo dano ocorrido no produto;

11.8. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do presente contrato;

11.9. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato. Declarar estar em dia com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

11.10. Comparecer, sempre que solicitada, a sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

11.11. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e condições de assinatura do contrato exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a unidade requisitante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, podendo a Administração requerer a sua comprovação, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

12 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.3. Receber objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo mínimo de 60 dias.

12.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 - MODELO DE EXECUÇÃO

13.1. Prazo de Vigência

13.1.2. O prazo da presente contratação será de 30 (trinta) dias.

13.1.3. A entrega do item deverá ser efetuada, mediante Ordem de Entrega emitida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.

13.2. Local de Entrega

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 30 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2.1. Os itens deverão ser entregues à Secretaria de Modernização, Tecnologia e Inovação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Centro - Cajamar - SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00, ou em local indicado pela Secretária ordenadora de despesa.

14 - PRAZOS DE ENTREGA DO PRODUTOS

14.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 dias corridos, contados da emissão do pedido.

14.2. Os equipamentos deverão ser entregues dentro do horário de atendimento do Paço Municipal (de segunda a sexta-feira, das 08:00/17:00h), sendo que, o transporte e descarregamento no exato local indicado pela contratante ficam sob responsabilidade da contratada.

14.3. A entrega deverá ser efetuada somente mediante ordem de fornecimento.

14.4. No ato da entrega os produtos serão homologados pela Secretaria Municipal de Modernização Tecnologia e Inovação.

14.5. Os produtos/serviços ofertados ao objeto do certame deverão ser novos e estar acondicionados unitariamente e devidamente identificados.

15 – FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.2. Fiscalização Administrativa

15.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.2.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

➤ Fiscal Titular: Jan Pablo Silva Vilanova – RE: 16.897

➤ Fiscal Suplente: Rosiane Rosa Correa de Lima Mariano – RE: 13.383

15.3 Fiscalização Técnica

15.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual .

➤ Fiscal Titular: Rene Nathan Alves Nascimento – RE: 17.124

➤ Fiscal Suplente: Rosiane Rosa Correa de Lima Mariano – RE: 17.124

16 – GESTOR DE CONTRATO

16.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 31 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

16.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.

16.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação ao setor de pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

➤ Gestor: Raul Lopes Cardoso – RE: 19.749

17 - PROPOSTA

17.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo II – Modelo de Proposta.

18 - CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Recebimento

18.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.2. Prazo De Pagamento

18.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente entregue e atestada pela Secretaria Municipal requisitante, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento, conforme disposto no art. 93 do Decreto Municipal nº 7.139/2024.

18.3. Forma de Pagamento

18.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

19.2. Da Forma de Fornecimento:

19.2.1. O fornecimento do objeto será conforme solicitação da Secretaria Ordenadora da despesa.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 156 da Lei 14.133, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato;

20.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

20.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

20.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis apresentarem defesa.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 32 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

20.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

20.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

20.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).

20.9. A multa prevista no item “b” será:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

20.10.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.11. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.11.1. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

20.11.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.11.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.11.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

20.11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

20.11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 33 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

21 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes do presente acordo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento conforme as seguintes Fichas Orçamentárias:

- Ficha Orçamentária 915 – Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.849/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O Município de Cajamar enfrenta dificuldades para fiscalizar áreas extensas e de difícil acesso e para avaliar com segurança cenários de risco, como enchentes, deslizamentos e queimadas, utilizando apenas meios terrestres.
- 1.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente necessita de visão aérea para registrar e comprovar infrações ambientais, enquanto a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil precisa de recursos que permitam avaliar rapidamente áreas de risco e apoiar operações de resposta a desastres, sem expor servidores a situações perigosas.
- 1.3. Torna-se, assim, necessária a adoção de meios aéreos não tripulados que forneçam imagens em alta resolução e, nas operações de maior criticidade, também imagens térmicas e dados georreferenciados, para subsidiar decisões com maior segurança, agilidade e precisão.

2. ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

- 3.1. Do ponto de vista das necessidades de negócio, o problema central reside na dificuldade de fiscalizar e monitorar, com eficiência e tempestividade, um território municipal que apresenta áreas extensas, de difícil acesso e com histórico de ocorrências relevantes, especialmente no campo ambiental e da proteção civil.
- 3.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente necessita melhorar a detecção de ilícitos como desmatamentos, queimadas, descartes irregulares de resíduos e ocupações irregulares, bem como municiar processos administrativos com provas visuais robustas e georreferenciadas, reduzindo a dependência de deslocamentos demorados e de registros fotográficos improvisados.
- 3.3. A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, por sua vez, demanda instrumentos que permitam avaliar rapidamente áreas alagadas, encostas instáveis, estruturas danificadas e focos de incêndio e calor, de modo a planejar ações de prevenção, evacuação, resgate e mitigação sem expor indevidamente as equipes a zonas de risco.
- 3.4. Em ambas as áreas, a limitação atual de meios tecnológicos compromete a efetividade da política pública, aumenta custos operacionais com deslocamentos e mobilização de pessoal e dificulta a tomada de decisão baseada em informação confiável e atualizada.

4. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

- 4.1. Para enfrentar as necessidades de negócio descritas, faz-se necessária a adoção de tecnologia capaz de fornecer visão aérea em tempo real, com registro de imagens e vídeos em alta resolução e, nas operações de maior criticidade, informação térmica confiável, de forma segura e operacionalmente adequada à realidade municipal.
- 4.2. No âmbito do Meio Ambiente, a solução tecnológica requerida é uma aeronave remotamente pilotada multirrotor de porte médio, portátil, com câmera óptica de alta resolução, autonomia compatível com missões de fiscalização e

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

monitoramento planejadas, e facilidade de transporte e operação em campo, permitindo o registro de imagens e vídeos georreferenciados para instrução de processos e relatórios.

4.3. No âmbito da Defesa Civil, a demanda tecnológica é por equipamento multirrotor de perfil mais avançado, dotado de múltiplos sensores, entre eles câmeras ópticas em diferentes distâncias focais e câmera térmica de alta sensibilidade, apta a detectar focos de calor, identificar queimadas, pontos de incêndio ativos ou remanescentes, bem como auxiliar na localização de pessoas em operações de busca e salvamento.

4.4. Em ambos os casos, os sistemas devem incorporar recursos de posicionamento por satélite, detecção de obstáculos, retorno automático e gravação de dados georreferenciados, em conformidade com a regulamentação aplicável às aeronaves remotamente pilotadas.

5. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Além das características tecnológicas dos equipamentos, é requisito indispensável que a solução contemple a possibilidade de operação segura e regular das aeronaves remotamente pilotadas, em conformidade com as normas da ANAC, do DECEA e demais autoridades competentes.

5.2. Dessa forma, os equipamentos a serem adquiridos devem ser compatíveis com o cadastro e registro em nome do Município, permitir sua utilização em operações oficiais de fiscalização ambiental e de proteção e defesa civil e dispor de sistemas de segurança (por exemplo, retorno automático, detecção de obstáculos, monitoramento de baterias e registros de voo) que reduzam o risco de incidentes, danos a terceiros e interrupção das missões.

5.3. A combinação entre equipamentos adequados, com as especificações técnicas mínimas definidas no Termo de Referência, e a observância da regulamentação aeronáutica constitui condição suficiente para que a solução seja eficaz e sustentável no médio prazo, permitindo que os órgãos requisitantes incorporem os drones à sua rotina de forma segura, racional e alinhada ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Especificações	Medida	Qtd.
01	Aeronave remotamente pilotada multirrotor – Tipo 1, com câmera óptica multissensor de alta resolução, destinada prioritariamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo aeronave, controle remoto, baterias, carregadores, mídia de armazenamento e case/maleta de transporte.	Und.	01
02	Aeronave remotamente pilotada multirrotor – Tipo 2, multissensor, com câmeras ópticas e câmera termográfica, destinada prioritariamente à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, incluindo aeronave, controle remoto, baterias, carregadores, mídia de armazenamento e case/maleta de transporte.	Und.	01

7. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Procedeu-se a análise de 03 (três) soluções, devidamente elencadas abaixo.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 36 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

SOLUÇÃO 1

Locação de equipamento (Drone)

Vantagens:

Consiste na contratação de empresa para disponibilização de drones, com ou sem câmera térmica, por período determinado, mediante pagamento de diárias, horas de voo ou pacotes mensais, permanecendo os equipamentos sob propriedade da locadora, ainda que eventualmente operados por servidores do Município.

A locação possibilita o acesso a equipamentos atualizados sem necessidade de investimento inicial elevado, podendo ser útil em demandas pontuais ou projetos de curta duração. Também transfere ao particular parte das responsabilidades de manutenção, substituição por falha e gestão de obsolescência, reduzindo a necessidade de estrutura interna de suporte técnico. A depender da modelagem contratual, pode permitir ajuste da quantidade de equipamentos locados ao longo do tempo, conforme a demanda.

Desvantagens:

Para o cenário de Cajamar, em que se prevê uso recorrente de drones tanto pelo Meio Ambiente quanto pela Defesa Civil, a locação tende a gerar despesa contínua elevada, atrelada ao número de dias ou horas de utilização, sem formação de patrimônio.

A disponibilidade dos equipamentos fica condicionada à vigência contratual e à agenda da locadora, o que é especialmente crítico em situações de emergência, que exigem pronta resposta. Além disso, há menor controle da Administração sobre a configuração exata dos equipamentos fornecidos ao longo do contrato, o que pode comprometer a padronização e a integração às rotinas operacionais dos órgãos usuários.

SOLUÇÃO 2

“Terceirização” de serviços com Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAs)

Vantagens:

A terceirização transfere ao contratado a responsabilidade integral pela operação das aeronaves, pela manutenção, pela atualização tecnológica e pela observância das normas de aviação, reduzindo a necessidade de investimento em treinamento e estrutura interna de gestão de frota. Pode ser adequada para demandas muito específicas, de baixa frequência ou de alta complexidade técnica, em que se justifique a contratação de equipe altamente especializada apenas quando necessária.

Desvantagens:

A dependência de terceiros para executar missões críticas, muitas vezes imprevisíveis e urgentes, é incompatível com a natureza das atribuições da Defesa Civil e, em menor medida, do Meio Ambiente, que demandam capacidade de resposta imediata, inclusive fora do horário comercial e em finais de semana.

Cada nova missão implica abertura de demanda, formalização de pedido e eventual ajuste contratual, o que reduz a agilidade da atuação. O custo por serviço tende a ser elevado quando somadas todas as operações ao longo do tempo, e não há formação de patrimônio nem de capacidade técnica própria, mantendo o Município em posição permanente de dependência tecnológica, inclusive para atividades rotineiras de fiscalização.

Além disso, as imagens, vídeos e demais dados produzidos nas operações, muitas vezes sensíveis ou sigilosos (por envolverem investigações, áreas críticas ou informações estratégicas), permaneceriam sob guarda inicial de terceiros, aumentando o risco de tratamento inadequado ou de exposição indevida dessas informações.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

SOLUÇÃO 3

Aquisição de equipamentos

Vantagens:

A aquisição garante disponibilidade permanente dos equipamentos, permitindo seu uso contínuo em ações de fiscalização e resposta a desastres, sem necessidade de contratação pontual a cada missão. A Administração define previamente os requisitos técnicos de cada drone, assegurando aderência às necessidades específicas de Meio Ambiente e Defesa Civil, inclusive quanto à utilização de câmera térmica nas operações em que essa capacidade é indispensável, como o monitoramento de queimadas e de focos de calor. A posse dos bens viabiliza planejamento de longo prazo, padronização de procedimentos e integração plena da tecnologia às rotinas dos órgãos.

Desvantagens:

Como desvantagem, destaca-se o maior desembolso inicial, inerente à aquisição de bem permanente de alto desempenho, o que exige adequada programação orçamentária. Também há a necessidade de gestão interna de eventual manutenção após o término do período de garantia, devendo a Administração prever, em sua rotina, os procedimentos para suporte técnico, substituição temporária em caso de falha e atualização tecnológica em médio/longo prazo.

8. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

8.1. A locação de drones mostra-se pouco adequada às necessidades de Cajamar, pois, diante do uso frequente previsto para fiscalização ambiental e resposta a desastres, tende a gerar despesa recorrente elevada, atrelada a diárias ou horas de utilização, sem formação de patrimônio ou de capacidade técnica interna, além de depender da disponibilidade da empresa locadora em situações muitas vezes urgentes.

8.2. A terceirização integral dos serviços com RPAs também se revela limitada, por submeter a atuação do Meio Ambiente e da Defesa Civil à agenda de terceiros, o que compromete a pronta resposta em emergências e encarece o custo por missão, mantendo o Município em posição permanente de dependência tecnológica.

8.3. Já a aquisição dos equipamentos, com especificações técnicas alinhadas às necessidades de cada órgão, permite disponibilidade imediata e permanente dos drones, definição clara das características de cada tipo de equipamento (inclusive a presença de câmera térmica para a Defesa Civil), desenvolvimento de rotinas próprias de operação e uso reiterado ao longo de vários exercícios, configurando solução tecnicamente mais adequada e estruturalmente mais vantajosa.

9. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

9.1. Em razão dos fatores técnicos e operacionais analisados, as alternativas de locação de equipamentos e de terceirização dos serviços com drones são consideradas inadequadas para a realidade do Município e, portanto, inviáveis como solução principal para esta contratação.

9.2. Ambas implicam custos recorrentes, dependência de terceiros e limitação de disponibilidade em cenários que exigem resposta rápida, especialmente na Defesa Civil, sem contribuir para a consolidação de capacidade tecnológica interna. Por essa razão, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, tais alternativas são apenas registradas como avaliadas e descartadas, sendo indicada como solução recomendada a aquisição direta dos equipamentos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



10. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

10.1. Para formação do preço de referência, realizou-se pesquisa de preço buscando obedecer aos parâmetros estabelecidos pela Decreto Municipal nº 7.139/2024, que resultou no valor estimado conforme abaixo:

Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) – Tipo 1	
Fonte	Valor R\$
Sítio Eletrônico 1	
Sítio Eletrônico 2	
Sítio Eletrônico 3	
Sítio Eletrônico 4	
MÉDIA	

Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) – Tipo 2	
Fonte	Valor R\$
Sítio Eletrônico 1	
Sítio Eletrônico 2	
Sítio Eletrônico 3	
Sítio Eletrônico 4	
Consulta a Fornecedores	
MÉDIA	

Total Bens Permanentes	
-------------------------------	--

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

11.1. A solução consiste na aquisição, em um único procedimento, de dois drones multirrotores com perfis distintos e complementares. Será adquirido um drone de porte médio, portátil, com câmera óptica de alta resolução e autonomia adequada a missões de fiscalização, para uso prioritário da Secretaria de Meio Ambiente, e um drone multissensor, com câmeras ópticas e câmera térmica integrada, para uso prioritário da Defesa Civil em cenários de maior risco, especialmente no monitoramento de queimadas, focos de calor, áreas de difícil acesso e apoio a operações de busca e salvamento. Ambos serão fornecidos com controles remotos, baterias, carregadores, mídias de armazenamento e cases ou malas de transporte, conforme especificações mínimas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

12. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

12.1. Total estimado para a Aquisição: R\$ ()

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

13.1. Tecnicamente, a combinação de um drone óptico portátil para o Meio Ambiente e de um drone multissensor com câmera térmica para a Defesa Civil permite adequar a tecnologia ao perfil de atuação de cada órgão, sem excesso nem insuficiência de especificação.

13.2. O equipamento óptico de porte médio atende às rotinas de fiscalização planejada, oferecendo qualidade de imagem e mobilidade suficientes, enquanto o equipamento com câmera térmica integrada é indispensável para operações emergenciais em que se exige detecção de focos de calor, monitoramento de queimadas, apoio à visualização em ambientes com fumaça ou baixa visibilidade e auxílio na localização de pessoas em áreas de risco.

13.3. A adoção de equipamentos que atendam às normas aplicáveis às aeronaves remotamente pilotadas e às condições operacionais de campo é fundamental para que a solução tecnológica se mostre eficaz, segura e aderente às necessidades permanentes de fiscalização ambiental e proteção civil do Município.

14. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

14.1. Sob a ótica econômica, a escolha pela aquisição dos equipamentos mostra-se mais racional do que alternativas como locação de drones ou terceirização integral das operações.

14.2. Considerando que Meio Ambiente e Defesa Civil demandarão o uso dos equipamentos de forma contínua e por vários exercícios, soluções baseadas em pagamento recorrente por diárias ou por missão tendem a gerar despesa permanente, sem formação de patrimônio.

14.3. A aquisição concentra o desembolso em bens com vida útil plurianual, permitindo seu emprego em múltiplas ações, com maior autonomia operacional e previsibilidade de custo. Os drones poderão ser utilizados em diversas frentes de atuação, maximizando o retorno do investimento realizado.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação permitirá ampliar a eficiência e a precisão das ações de fiscalização ambiental e de resposta a desastres no Município de Cajamar, proporcionando visão aérea qualificada para identificação de infrações, monitoramento de áreas sensíveis e apoio a operações de busca e salvamento.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2. O drone óptico destinado ao Meio Ambiente favorecerá a detecção de desmatamentos, descartes irregulares e ocupações ilegais, com registros georreferenciados aptos a instruir processos administrativos.

15.3. O drone multissensor com câmera térmica destinado à Defesa Civil permitirá avaliar cenários de risco, detectar focos de calor e monitorar queimadas, reduzindo a exposição direta de servidores a ambientes perigosos e aumentando a segurança e a rapidez na tomada de decisões em situações emergenciais.

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PCA

16.1. Embora a aquisição dos drones não constasse originalmente do Plano de Contratações Anual do exercício, a necessidade surgiu de forma superveniente, em razão da intensificação das demandas de fiscalização ambiental e de proteção civil, bem como da constatação de que os meios atualmente disponíveis são insuficientes para atender às exigências dessas áreas.

16.2. A inclusão desta contratação no escopo de atuação das Secretarias e sua formalização em processo próprio permitem o alinhamento posterior com o planejamento anual, sem prejuízo da urgência e relevância da medida.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

17.1. Para garantir a correta aplicação da contratação, será realizada conferência técnica no ato da entrega, com verificação da conformidade entre os equipamentos recebidos e as especificações do Termo de Referência. Os itens deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de seus acessórios obrigatórios, manuais e documentação de garantia válida.

17.2. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para substituição ou correção, nos termos do contrato. O recebimento será formalizado mediante registro técnico, e os equipamentos serão devidamente identificados e inventariados pela Administração.

18. PARCELAMENTO

18.1. A solução foi estruturada em itens distintos, contemplando, separadamente, o drone óptico destinado ao Meio Ambiente e o drone multissensor com câmera térmica destinado à Defesa Civil.

18.2. O julgamento será pelo critério de menor preço por item, permitindo maior competitividade e a participação de fornecedores especializados em cada tipo de equipamento, em consonância com o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. A utilização de drones para fiscalização ambiental e defesa civil tende a reduzir impactos ambientais associados às atividades de campo, na medida em que diminui a necessidade de deslocamentos terrestres extensos e o consequente consumo de combustíveis e desgaste de veículos.

19.2. A contratação observará, contudo, os critérios de contratações sustentáveis, exigindo equipamentos duráveis, eficientes e seguros, bem como a destinação ambientalmente adequada de embalagens, baterias, componentes substituídos e demais resíduos gerados. Dessa forma, os eventuais impactos decorrentes do ciclo de vida dos equipamentos serão mitigados, ao mesmo tempo em que sua utilização contribui para a proteção do meio ambiente e da população.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

20.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a utilização dos drones à existência prévia de outros contratos específicos de suporte ou serviços continuados.

20.2. Ressalte-se, contudo, que está prevista a abertura de processo administrativo próprio para contratação de treinamento in company voltado à capacitação de servidores para operação segura das aeronaves remotamente pilotadas, em conformidade com as normas da ANAC, do DECEA e demais autoridades competentes. Tal contratação tem natureza complementar e fortalecerá a adequada utilização dos equipamentos ora estudados, sem impedir que este processo trate exclusivamente da aquisição dos bens.

21. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

21.1. Diante do exposto, DECLARO A VIABILIDADE da contratação pretendida, sob os pontos de vista técnico, econômico e operacional.

21.2. A solução atende a uma necessidade concreta e permanente das Pastas envolvidas e insere-se como contratação pontual e de vulto compatível com a realidade orçamentária municipal, não configurando bem de luxo, mas sim instrumento de trabalho proporcional às demandas da área requisitante.

21.3. Nesse contexto, a contratação proposta revela-se oportuna, justificada e alinhada ao interesse público.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

Dados da Licitante		
Razão Social:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: Aquisição de 2 (dois) sistemas de aeronaves remotamente pilotadas multirrotoras com sensores ópticos e térmicos integrados, sendo 1 (um) equipamento de porte médio destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e 1 (um) equipamento multissensor, com recursos avançados voltados a operações de proteção e defesa civil, destinado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificações	Medida	Qtd.	\$ Unit.
01	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) – TIPO 1 Aeronave remotamente pilotada multissensor com as seguintes características mínimas: • Peso máximo de decolagem (MTOW): mínimo 1.200 g, admitidas variações decorrentes de configuração e acessórios, de modo a assegurar robustez compatível com uso profissional. • Carga útil mínima (conjunto de câmeras integradas): 200 g. • Tamanho de hélices: aproximadamente 10 polegadas ou superior. • Distância diagonal entre eixos: aproximadamente 440 mm. • Velocidade máxima de ascensão: mínimo 10 m/s. • Velocidade máxima de descensão: mínimo 8 m/s. • Velocidade máxima horizontal (ao nível do mar, sem vento): ○ mínimo 21 m/s em voos frontais; ○ mínimo 18 m/s em voos para trás; ○ mínimo 19 m/s em voos laterais. • Altitude máxima de operação: mínimo 6.000 m acima do nível do mar. • Altitude máxima recomendada com carga: mínimo 4.000 m. • Tempo máximo de voo (sem vento): mínimo 45 minutos. • Distância máxima de voo (sem vento): mínimo 30 km. • Temperatura de funcionamento: de -10 °C a 40 °C. • Sistema GNSS: suporte a, no mínimo, GPS, Galileo,	Und.	01	

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	BeiDou e GLONASS. - Faróis de navegação integrados à aeronave. Sistema de câmeras (multissensor) - Câmera grande-angular: - Sensor CMOS de 4/3" - Pixels efetivos: mínimo 20 MP - Câmera tele média: - Sensor CMOS de 1/1,3" - Pixels efetivos: mínimo 48 MP - Câmera telefoto: - Sensor CMOS de 1/1,5" - Pixels efetivos: mínimo 48 MP Lentes - Câmera grande-angular: - Campo de visão (FOV): aproximadamente 84° - Distância focal equivalente: cerca de 24 mm - Abertura ajustável: de f/2.8 a f/11 - Foco: de 1 m até infinito - Câmera tele média: - Campo de visão (FOV): aproximadamente 35° - Distância focal equivalente: cerca de 70 mm - Abertura: f/2.8 - Foco: de 3 m até infinito - Câmera telefoto: - Campo de visão (FOV): aproximadamente 15° - Distância focal equivalente: cerca de 168 mm - Abertura: f/2.8 - Foco: de 3 m até infinito Desempenho de imagem - Alcance ISO mínimo: - Câmera grande-angular: de ISO 100 a pelo menos ISO 204800 - Câmeras tele (média e telefoto): de ISO 100 a pelo menos ISO 409600 - Velocidade de obturador (mínimo): - Câmera grande-angular: obturador eletrônico de 2 s a 1/8000 s e obturador mecânico de 2 s a 1/2000 s - Câmeras tele: 2 s a 1/8000 s Sistema de estabilização: gimbal triaxial (inclinação, rotação, giro) mecânico. Baterias e acessórios mínimos 03 (três) baterias de voo inteligentes, com as seguintes características mínimas: - Capacidade: 6.700 mAh ou superior - Tensão nominal: 14,7 V (aproximadamente) - Tipo de célula: Li-ion 4S - Energia: cerca de 100 Wh - Temperatura de recarga: de 5 °C a 40 °C - Vida útil mínima: 200 ciclos 01 (um) adaptador de energia compatível (100 W ou			
--	--	--	--	--

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	superior) 01 (um) carregador com múltiplas entradas ou hub de carregamento compatível com o equipamento 01 (um) cartão de memória MicroSD de 64 GB 01 (um) case/maleta rígida para transporte da aeronave, baterias, controle e acessórios 01 (um) controle remoto com tela integrada compatível com o equipamento, apto à visualização em tempo real das imagens captadas Demais Requisitos - Equipamento homologado pela ANATEL - Equipamento novo, de primeiro uso, em linha de produção - Deve ser fornecido com todos os cabos, fontes e acessórios necessários ao pleno funcionamento Referência técnica: As especificações técnicas mínimas foram definidas com base no modelo DJI MATRICE 4E, utilizado exclusivamente como parâmetro de desempenho e funcionalidade, de modo a garantir a compatibilidade com os requisitos operacionais necessários para o Meio Ambiente. Serão aceitos equipamentos com características iguais ou superiores ao modelo referenciado, desde que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, comprovando compatibilidade funcional, técnica e operacional com os acessórios descritos.			
02	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) – TIPO 2 Aeronave remotamente pilotada multissensor com as seguintes características mínimas: Plataforma de voo - Peso máximo de decolagem (MTOW): mínimo 1.200 g, admitidas variações decorrentes de configuração e acessórios, de modo a assegurar robustez compatível com uso profissional. - Carga útil mínima (conjunto de câmeras integradas): 200 g. - Tamanho de hélices: aproximadamente 10 polegadas ou superior. - Distância diagonal entre eixos: aproximadamente 440 mm. - Velocidade máxima de ascensão: mínimo 10 m/s. - Velocidade máxima de descensão: mínimo 8 m/s. - Velocidade máxima horizontal (ao nível do mar, sem vento): - mínimo 21 m/s em voos frontais; - mínimo 18 m/s em voos para trás; - mínimo 19 m/s em voos laterais. - Altitude máxima de operação: mínimo 6.000 m acima do nível do mar. - Altitude máxima recomendada com carga: mínimo	Und.	01	

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	4.000 m. • Tempo máximo de voo (sem vento): mínimo 45 minutos. • Distância máxima de voo (sem vento): mínimo 30 km. • Temperatura de funcionamento: de -10 °C a 40 °C. • Sistema GNSS: suporte a, no mínimo, GPS, Galileo, BeiDou e GLONASS. • Faróis de navegação integrados à aeronave. Sistema de câmeras e sensores (multissensor – visual + térmico + LRF) • A aeronave deverá possuir módulo de câmera multissensor integrado, contemplando, no mínimo: • Câmera grande-angular (visual) • Sensor de imagem CMOS com tamanho mínimo de 1/1,3". • Resolução efetiva mínima de 48 MP. • Campo de visão (FOV): aproximadamente 82°. • Distância focal equivalente: cerca de 24 mm. • Abertura: f/1.7 ou mais luminosa. • Foco: de 1 m até infinito. • Alcance ISO: de ISO 100 até, no mínimo, ISO 25.600, com modo de cena noturna alcançando ISO 409.600 ou superior. • Câmera tele média (visual) • Sensor CMOS de, no mínimo, 1/1,3", com 48 MP de resolução efetiva. • Modos de fotografia: disparo único e temporizado em 12 MP e 48 MP, com suporte a capturas inteligentes (HDR, cena noturna ou equivalentes). • Câmera tele (visual) • Sensor CMOS de, no mínimo, 1/1,5", com 48 MP de resolução efetiva. • Suporte a modo de cena noturna em cores e/ou preto e branco, conforme configuração do fabricante. • Alcance ISO: de ISO 100 até, no mínimo, ISO 25.600, com modo de cena noturna alcançando ISO 819.200 ou superior. • Desempenho óptico (wide + tele) • O conjunto de câmeras visuais (grande-angular, tele média e tele) deverá permitir zoom óptico e híbrido (óptico + digital) com ampliação total mínima equivalente a 28x na imagem visual ou superior, mantendo qualidade adequada para identificação de pessoas, veículos e estruturas em operações de Defesa Civil. • Câmera termográfica infravermelha • Sensor termográfico tipo microbolômetro VOx sem ventilação, com passo de pixel de 12 µm. • Resoluções mínimas suportadas: ○ 640 × 512 pixels a 30 fps; ○ modo de super-resolução infravermelha com,			
--	--	--	--	--

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	no mínimo, 1280 × 1024 pixels a 30 fps, quando ativado. - Faixa de medição de temperatura mínima: -20 °C a 150 °C (alta sensibilidade); - Precisão da medição de temperatura: ±2 °C ou ±2% (o que for mais restritivo). - Paletas de cores mínimas: White Hot, Black Hot, Tint, Iron Red, Hot Iron, Arctic, Medical, Fulgurite, Rainbow 1 e Rainbow 2, ou equivalentes. - Funções de medição: - medição de temperatura por ponto; - medição de temperatura por área (mínimo). - Formatos de arquivo de foto: JPEG (8 bits) e R-JPEG (16 bits), ou equivalentes técnicos. - Formatos de vídeo: MP4 com codificação H.264 e/ou H.265, com taxas de bits compatíveis com as resoluções indicadas. Estabilização, registro e transmissão - Sistema de estabilização mecânica do módulo de câmeras: gimbal triaxial (inclinação, rotação e giro), com precisão de estabilização adequada à captura de imagens estáveis em voo, inclusive sob vento de até 12 m/s. - Suporte à captura simultânea de imagens e vídeos nas câmeras visual e térmica, com metadados de georreferenciamento (GNSS) incorporados aos arquivos. - Sistema de transmissão de vídeo compatível com padrão profissional, com envio de imagem ao controle remoto em, no mínimo, 1080p a 30 fps, e alcance operacional de transmissão compatível com o envelope de voo do equipamento. Baterias e acessórios mínimos 03 (três) baterias de voo inteligentes, com as seguintes características mínimas: - Capacidade: 6.700 mAh ou superior - Tensão nominal: 14,7 V (aproximadamente) - Tipo de célula: Li-ion 4S - Energia: cerca de 100 Wh - Temperatura de recarga: de 5 °C a 40 °C - Vida útil mínima: 200 ciclos 01 (um) adaptador de energia compatível (100 W ou superior) 01 (um) carregador com múltiplas entradas ou hub de carregamento compatível com o equipamento 01 (um) cartão de memória MicroSD de 64 GB 01 (um) case/maleta rígida para transporte da aeronave, baterias, controle e acessórios 01 (um) controle remoto com tela integrada compatível com o equipamento, apto à visualização em tempo real das imagens captadas Demais requisitos - Equipamento homologado pela ANATEL			
--	---	--	--	--

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	• Equipamento novo, de primeiro uso, em linha de produção. • Deve ser fornecido com todos os cabos, fontes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema. Referência técnica: As especificações técnicas mínimas foram definidas com base no modelo DJI MATRICE 4T, utilizado exclusivamente como parâmetro de desempenho e funcionalidade, de modo a garantir a compatibilidade com os requisitos operacionais necessários para a Defesa Civil. Serão aceitos equipamentos com características iguais ou superiores ao modelo referenciado, desde que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, comprovando compatibilidade funcional, técnica e operacional com os acessórios descritos.			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

Valor Total Geral da proposta por extenso: (.....).

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: _____, _____, de _____ de _____

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante.

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página **48** de **82**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu _____ (nome completo); RG nº _____
_____; Representante Legal da _____
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas
da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g) O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, nalinha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) *Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) *Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) *Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) *Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) *Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) *Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

V- *Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: _____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Pregão Eletrônico n.º XX/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

OUTORGANTE

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 51 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [N.PA]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAJAMAR, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE [SEC] E
.....

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, por intermédio da Secretaria Municipal de [SEC], com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de [SEC], [ORD], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº [N.PA] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Escolher nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [OBJ], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. **Escolher**;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo - máximo de um ano]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 55 de 82



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ~~xxxxxx (xxxxxxxxx)~~, perfazendo o valor total de R\$ ~~xxxxxx (xxxxxxxxx)~~.

OU

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ~~xxxxxx (xxxxxxxxx)~~.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de **XXXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXXXX**;

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no inciso XVII do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 58 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



9.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Escolher

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Das indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação orçamentaria nº **XX.XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX** – destinação de recurso: **XX.XXX.XXXX** - Ficha **XXX** do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 63 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

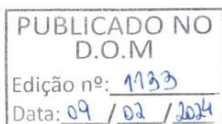
ANEXO IX - SANÇÕES.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024



“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos li e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

20
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 66 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

Seção II Definições

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

II – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

III – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

20
f

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

A 4
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 68 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – cobrado judicialmente.

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

Handwritten signature/initials

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

7
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 70 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p g

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 71 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;

II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

[Handwritten signature]

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17. O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 73 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

I – os fatos analisados;

II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III

Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23. O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e

II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

[Handwritten signature]

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 74 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção IV Do cômputo das sanções

Art. 28. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 29. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Reabilitação

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

+ 20
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 75 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 31. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção III

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Seção IV

Da Prescrição

f 20
g

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 76 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 35. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

Art. 36. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

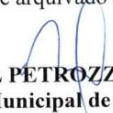
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP
Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 77 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º XX/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() **COOPERATIVA**, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. Referentes a participações societárias;

1.3. Informações inseridas em contratos sociais;

1.4. Endereços físicos e eletrônicos;

1.5. Estado civil;

1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. Relações de parentesco;

1.8. Número de telefone;

1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso

Edital Retificado de Pregão Eletrônico – P.A 1.849/26

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 79 de 82



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII - PREÇO DE REFERENCIA

Item	Especificações	Medida	Qtd.	\$ Unit. Referência
01	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) – TIPO 1	Und.	01	R\$ 39.506,59
02	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE) – TIPO 2	Und.	01	R\$ 53.449,29

Subscritor	Ordenador de despesa
Mauricio Henrique da Silva	Raul Lopes Cardoso